



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 330/93, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de Consórcios com o fim de adquirir equipamentos Rodoviários e/ou Veículos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Art. 2º) A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Licitação Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal 8666 de junho de hum mil novecentos e noventa e três, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º) As adesões a grupos de consórcios que ficarão / adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei, (Decreto-Lei Nº 8666).

Art. 4º) OS investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º) São autorizadas as antecipações de prestações / vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel: (062) 330-1155 Fax: (062) 338-1383
CEP 73820-000 - CGO 01288875/2001-00

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and difficult to read. The text appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, given the header information. It likely discusses municipal administration or public services.]



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

continuação fls.02.

Art. 6º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167,II, da Constituição Federal, junto a entidade financeira a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º) Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, destinados a cobertura das despesas, a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º) Face a princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 9º) Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 388, Centro Tel: (062) 388-1187 Fax: (062) 388-1388
CNPJ 38282000 e CGC 0128287/0001-00

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a document or report]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Alexandria, 02 de Maio de 2002
Rafaela R. M. Silva